LEI Nº 1.398/99

(INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Povo do Município de Piumhi, por seu representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente- ***CODEMA.***

Art. 2º- Ao ***CODEMA*** compete:

I - Estabelecer a política e o plano de preservação do Meio Ambiente no Município de Piumhi;

II- Formular normas técnicas de proteção ao Meio Ambiente, observadas as diretrizes e competências do Estado e da União;

III- Compatibilizar os planos, programas, projetos e atividades de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente do Município de Piumhi;

IV- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica do Município de Piumhi;

V- Autorizar e fiscalizar a implantação e operação de empresas com atividades poluidoras, no sentido de que atendam rigorosamente ás normas de proteção ambiental, impondo àquelas que infringir alguma destas normas, a suspensão e, ou, cassação de suas atividades.

VI- Atuar no sentido da conscientização pública para conservação, proteção e melhoria do Meio Ambiente promovendo a educação ambiental em todos os níveis de ensino, com ênfase aos problemas do Município de Piumhi.

Art. 3º- O ***CODEMA*** promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e seguir as normas de atuação da comunidade, assim como a divulgação e melhoria do Meio Ambiente.

Art. 4º- O ***CODEMA*** implantará programa permanente de recuperação do solo com vista ao controle dos processos de erosão.

Art. 5º- O ***CODEMA*** será composto de 09 (sete) membros:

I - Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

II - Um representante dos Produtores Rurais;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV - Um representante das Associações Comunitárias;
V - Um representante de entidades voltada à preservação do Meio Ambiente;
VI - Um representante da Polícia Florestal;
VII - Um representante do Ministério Público;
VIII - Um representante da Imprensa.
IX - Um representante da Câmara Municipal

§ 1º - Os membros deste Conselho têm seus reapectivos suplentes que os substituirão no impedimento, afastamento ou qualquer ausência.
§ 2º - A função dos membros do ***CODEMA*** será considerada serviço relevante valor social e exercida sem remuneração.
§ 3º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, exceto àqueles dos incisos I e II, que serão membros natos.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal de Piumhi, autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica, com órgão competente da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal propiciará meios necessários ao funcionamento do ***CODEMA*** e à execução de técnicas, planos, programas, projetos e atividades de proteção ao Meio Ambiente e ao Termo de Cooperação que se refere o artigo anterior.

Art.8º - O ***CODEMA*** aplicará multas por práticas lesivas ao Meio Ambiente e taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais, que constituirão o Fundo Administrativo do Conselho e seus recursos serão aplicados na recuperação do Meio Ambiente degradado, em reflorestamento, na promoção de educar ambiental.

Art. 9º - Fica obrigatório a divulgação da prestação de contas, anualmente, pelo ***CODEMA***, nos Termos da Lei.

Art. 10º - Dentro de 60 (sessenta) dias de sua instituição o ***CODEMA*** elaborará e aprovará seu estatuto.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 09 de Novembro de 1.999.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal